



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.090.142/20-2



AMB

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027193772-6



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Paulista	NÚMERO 1728	COMPLEMENTO 6 A CJ 61	CEP 01310-200
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 07.741.667/0001-94	NIRE - SEDE 3530053530-8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: BEATRIZ AUGUSTO MASCARENHAS (Representante)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74	SEQ. DOC 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 30/01/2020	DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> (S) DDBE	<input checked="" type="checkbox"/> (X) Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> (X) Procuração	<input type="checkbox"/> () Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> () Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> () Jornal
<input type="checkbox"/> () Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> () Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> () Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> () Certidão
<input type="checkbox"/> () Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMEONI CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

73.214/20-6

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CMAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

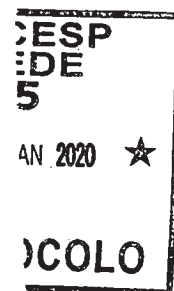
31/01/20 Juliana

310120
05 00 00

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

- Triar Juliana
- Deferir OBE Juliana
- Etiquetar Juliana
- Perfurar Juliana
- Separar Via Juliana

JUCESP
05 02 20



SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ: 07.741.667/0001-94

NIRE: 35.300.535.308

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE JANEIRO DE 2020

ESP
DE
2

AN 2020

COLO

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2020, às 10h00min (dez horas), na sede social da **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (a “Companhia”), localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 6º andar, conjunto nº 61, Edifício Ouroinvest, bairro Bela Vista, CEP: 01310-200.

2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumindo a Presidência da mesa, o Sr. **Alécio Martins dos Santos**, este convidou para secretariar os trabalhos, o Sr. **Cássio Giometti**, ficando assim constituída a mesa da assembleia.

3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (a “LSA”), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar e discutir as seguintes matérias submetidas à ordem do dia: (i) criar classes diferenciadas para as ações preferenciais que já compõem o capital social da Companhia; (ii) converter 01 (uma) ação ordinária nominativa em 01 (uma) ação preferencial nominativa, de classe diferenciada; (iii) alterar o artigo 5º do Estatuto Social; (iv) criar 1 (um) novo cargo de diretoria, com a consequente alteração do “caput” do artigo 13 e a alínea “a” do artigo 18 do Estatuto Social; (v) eleger nova diretora para a Companhia; (vi) constituir reserva estatutária, com a consequente alteração do artigo 27 do Estatuto Social da Companhia; (vii) renumerar e consolidar o Estatuto Social da Companhia; e (viii) autorizar a diretoria a tomar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações ora homologadas.

5. **DELIBERAÇÕES:** Foram deliberadas e aprovadas, à unanimidade de votos dos presentes, sem ressalvas ou oposições, as seguintes matérias:

(i) A criação de categorias diferentes para as ações preferenciais que compõe o capital social da referida Companhia, de modo que ficam classificadas as 03 (três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, como ações preferenciais de Classe A, de titularidade dos acionistas

JUCEAP
05 02 20

Alécio Martins dos Santos, Cássio Giometti e Luciane Cristina Rampazo Megda garantindo aos seus titulares o que segue:

Ações Preferenciais Nominativas Classe A: Asseguram a cada um dos seus titulares o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) anual.

(ii) Na sequência, os acionistas resolveram converter 01 (uma) ação ordinária nominativa, sem valor nominal, descrita no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, de titularidade do acionista **Daniela Rozante Palmeira**, em 01 (uma) ação preferencial nominativa, sem valor nominal, com direito a voto, de Classe B, garantindo ao seu titular o seguinte direito:

Ação Preferencial Nominativa Classe B: Assegura a sua titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anual.

(iii) Diante das deliberações expressas acima, aprovaram a alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) Ações Nominativas, sem valor nominal, sendo:

(a) 49.996 (quarenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) Ações Ordinárias Nominativas; e

(b) 4 (quatro) Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal, das quais: (i) 3 (três) Ações Preferenciais Nominativas de Classe A; e (ii) 1 (uma) Ação Preferencial Nominativa de Classe B.

Parágrafo 1º. As Ações Preferenciais Nominativas de Classe A asseguram ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais);

Parágrafo 2º. As Ações Preferenciais Nominativas de Classe B asseguram ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo 3º. As ações preferenciais nominativas Classe A e Classe B terão o pleno direito ao voto, observadas as disposições previstas na LSA.

Parágrafo 4º. As Ações Preferenciais Nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.”

AA5 CS6



JUCESP
05 02 20

(iv) Na sequência, aprovam a criação de 1 (um) novo cargo de diretor na Companhia, denominado Diretor de Projetos.

(iv.i) Conseqüentemente, foi alterado o caput do artigo 13 do Estatuto Social, que passa a vigor da seguinte maneira:

“Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo designado 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Benefícios e 01 (um) Diretor de Projetos.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, salvo destituição, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

Parágrafo 3º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. A pessoa natural nomeada ao cargo de Diretor Técnico deverá ser corretor de seguros registrado na Superintendência de Seguros Privados (a “SUSEP”).”

(iv.ii) Ato seguinte, acordaram ajustar a alínea “a” do artigo 18 do Estatuto Social, que trata da representação da Companhia, para incluir o Diretor de Projetos nos poderes outorgados, conseqüentemente foi renumerado o artigo 18 para artigo 17, que passou a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 17. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

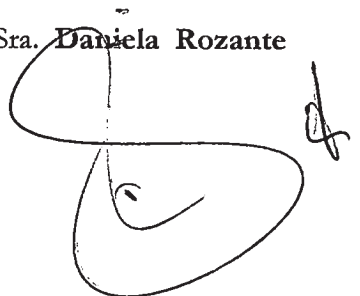
a) pelo Diretor Comercial, Diretor Técnico, Diretor de Benefícios e/ou Diretor de Projetos, isoladamente, para operações que importem responsabilidade da Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto o previsto na alínea (xii) do §2º do art. 16;

b) pelo Diretor Comercial e pelo Diretor Técnico, em conjunto, para operações que importem responsabilidade da Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como para a hipótese prevista na alínea (xii) do §2º do art. 16; ou

c) por um 01 (um) procurador, isoladamente, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de qualquer Diretor, se dentro dos limites previstos na alínea “a” do art. 17 deste Estatuto, e pela assinatura do Diretor Comercial e do Diretor Técnico, em conjunto, para operações previstas na alínea “b” do art. 17 deste Estatuto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 03 (três) anos.”

(v) Ato seguinte, elegem para o novo cargo de Diretora de Projetos, a Sra. **Daniela Rozante**

175 CSC


JUCESP
05 02 20

Palmeira, brasileira, solteira, nascida em 18/02/1976, portadora do RG nº 24.330.407-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 178.378.728-78, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulo Silva Araújo, nº 125, apto. 175, bairro Jardim São Paulo, CEP 02046-050.

(v.i) A Diretora eleita toma posse de seu cargo na presente data, em conformidade com o termo de posse anexo à presente ata (Anexo II), a qual a exercerá seu mandato pelo período remanescente de mandato da diretoria atual, ou seja, até 3 de fevereiro de 2022, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social e da Lei.

(v.ii) Ficou estabelecido que a remuneração da Diretora ora eleita será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da ora Companhia.

(vi) Ato seguinte, os acionistas resolveram criar a “Reserva de Lucros para Distribuição de Dividendos aos Preferencialistas”, nos termos do art. 194 da LSA, que será utilizada para pagar os dividendos fixos dos acionistas detentores de ações preferenciais, nos exercícios em que a Companhia não apresentar lucros suficientes para a realização do pagamento dos dividendos aos portadores das ações preferenciais. A Reserva de Lucros para Distribuição de Dividendos aos Preferencialistas será formada de 10% (dez por cento) do lucro líquido de cada exercício até alcançar o limite máximo de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

(vi.i) Em razão da deliberação de constituição da Reserva de capital, passa o artigo 27, que após ser reenumerado para artigo 26 do estatuto social da Companhia, a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

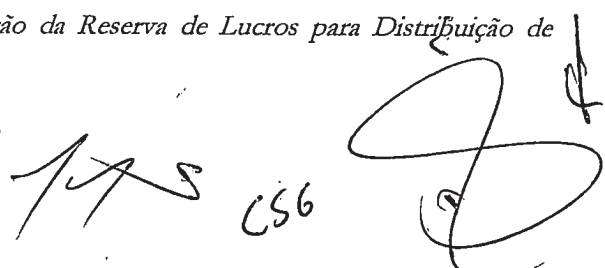
(i) Uma parcela será destinada ao pagamento dos dividendos fixos e prioritários devidos aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, conforme expressamente previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Estatuto Social;

(ii) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(iii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) 10% (dez por cento) será aplicado na constituição da Reserva de Lucros para Distribuição de

CS6



JUCESP
05 02 20

Dividendos aos Preferencialistas até o limite de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

(v) Diminuídas as importâncias previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), 3% (três por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo; e

(vi) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do alínea (v) acima ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) Uma parcela, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e.

(ix) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

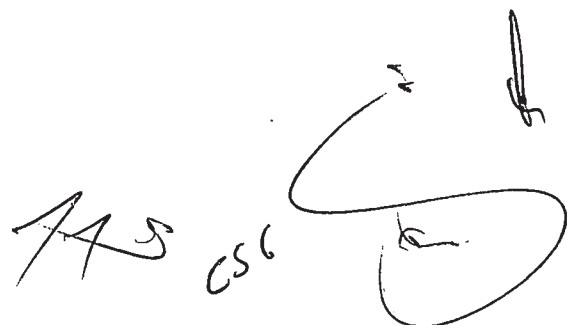
Parágrafo 2º. *O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei."*

(vii) Ato posterior, tendo em vista as deliberações acima, os acionistas resolveram aprovar a nova redação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na íntegra com a redação que lhe é dada no Anexo I.

(viii) Por fim, fica a Diretoria autorizada a adotar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações ora homologadas, em especial em relação a escrituração no Livro de Registro de Ações para contemplar a conversão das ações deliberadas acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, determinou o Presidente da mesa o encerramento da reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos integrantes da mesa e por todos os acionistas presentes, os quais representam a totalidade dos acionistas da Companhia, a saber: **(i) ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS; (ii) CÁSSIO GIOMETTI; (iii) LUCIANE CRISTINA RAMPAZO MEGDA; e (iv) DANIELA ROZANTE PALMEIRA.**

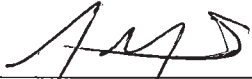
AS CS6



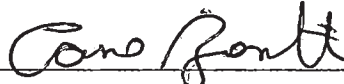
JUCESP
05 02 20

A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

São Paulo, 1º de janeiro de 2020.

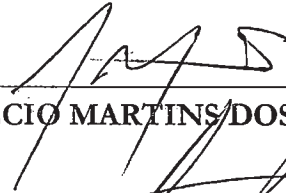


Alécio Martins dos Santos
Presidente da Mesa



Cassio Giometti
Secretário da Mesa

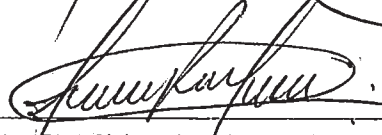
Acionistas:



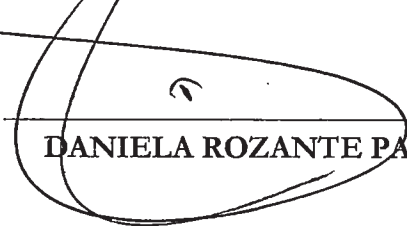
ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS



CASSIO GIOMETTI



LUCIANE CRISTINA RAMPAZO
MEGDA



DANIELA ROZANTE PALMEIRA



JUCESP

JUCESP
05 02 20

ANEXO I

(à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/01/2020)

SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ: 07.741.667/0001-94

NIRE: 35.300.535.308

Consolidação do
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURACÃO

Artigo 1º. A **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, (a “Companhia”) é constituída sob forma de sociedade anônima de capital fechado, e é regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (a “Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo Único. A Companhia tem o nome fantasia de “**SCIATH BENEFIT SOLUTIONS**”.

Artigo 2º. A Companhia tem sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 6º andar, conjunto nº 61, Edifício Ouroinvest, bairro Bela Vista, CEP: 01310-200, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social a realização de (i) agenciamento e corretagem de seguros de todos os ramos; (ii) agenciamento e corretagem de planos de saúde; (iii) agenciamento e corretagem de planos de previdência privada; (iv) consultoria na elaboração e gestão de planos de previdência privada; e (v) gestão de planos e benefícios (vale refeição, alimentação combustível, transporte e outros) para empregados.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 4º. A Companhia iniciou suas atividades em 19 de outubro de 2005 e tem prazo de duração

AS
CS6
J

JUCESP
05 02 20

indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) Ações Nominativas, sem valor nominal, sendo:

- (a) 49.996 (quarenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) Ações Ordinárias Nominativas; e
- (b) 4 (quatro) Ações Preferenciais Nominativas, sem valor nominal, das quais: (i) 3 (três) Ações Preferenciais Nominativas de Classe A; e (ii) 1 (uma) Ação Preferencial Nominativa de Classe B.

Parágrafo 1º. As Ações Preferenciais Nominativas de Classe A asseguram ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

Parágrafo 2º. As Ações Preferenciais Nominativas de Classe B asseguram ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, que não participarão da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Parágrafo 3º. As ações preferenciais nominativas Classe A e Classe B terão o pleno direito ao voto, observadas as disposições previstas na LSA.

Parágrafo 4º. As Ações Preferenciais Nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

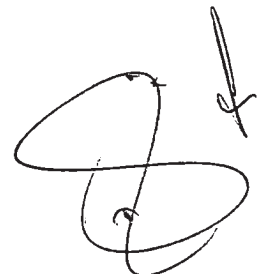
Artigo 6º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades Anônimas.

Artigo 7º. Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação, ordinária ou preferencial, dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.



CSG



JUCEB S.A.

Parágrafo 1º. Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º. O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, com observância no disposto no Acordo de acionistas da Companhia.

Parágrafo 3º. Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 9º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III DA CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 10. Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo (“Acionista Ofertante”), obedecida a preferência estabelecida nos parágrafos subsequentes e no Acordo de Acionistas arquivado conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo 1º. Os demais acionistas terão direito de preferência na alienação de ações (“Acionistas Ofertados”) por qualquer Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta recebida, mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da proposta.

Parágrafo 2º. A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte:

AS

CS6



JUCESP

05 02 20

- a. em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações;
- b. em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

Parágrafo 3º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no Parágrafo Segundo acima sem que tenha havido manifestação por parte dos Acionistas Ofertados, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

Parágrafo 4º. Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

Parágrafo 5º. Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

Parágrafo 6º. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo 5º acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

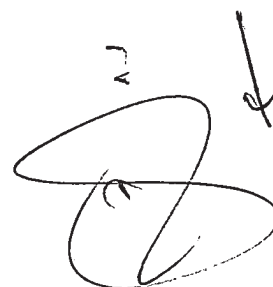
Artigo 11. A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas da Companhia.



256



UNESP

05 02 20

Seção I – Diretoria

Artigo 13. A Diretoria da Companhia será composta por até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo designado 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Benefícios e 01 (um) Diretor de Projetos.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, salvo destituição, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

Parágrafo 3º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

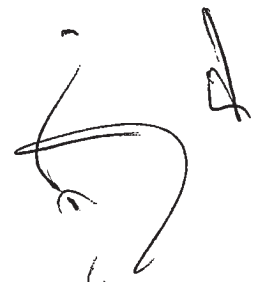
Parágrafo 4º. A pessoa natural nomeada ao cargo de Diretor Técnico deverá ser corretor de seguros registrado na Superintendência de Seguros Privados (a “SUSEP”).

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue aos Diretores presentes na reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos demais Diretores.

Parágrafo 2º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

145
256


DUCE SP
05 02 20

Parágrafo 4º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 15 deste Estatuto.

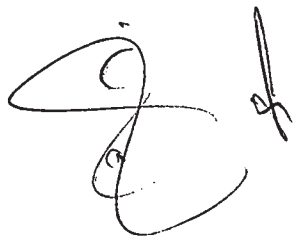
Artigo 16. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, especialmente os atos que dependem da aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Compete ainda aos membros da Diretoria:

- (i) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 17 deste Estatuto Social;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Submeter, anualmente, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam;
- (iv) Elaborar e propor aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (v) Participar da elaboração do plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;

175
LSC



DUCE SP

05 02 20

- (vi) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões de Diretoria;
- (vii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (viii) Ter sob sua guarda os livros fiscais societários da Companhia;
- (ix) Delegar as atribuições, projetos e ações necessárias ao fiel cumprimento e execução dos objetivos sociais;
- (x) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros.
- (xi) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 17 deste Estatuto Social;
- (xii) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia, incluindo quaisquer ativos e/ou direitos de propriedade intelectual da Companhia, que em conjunto ou individualmente, ou bens imóveis de qualquer valor, nos termos da alínea “b” do art. 17 deste Estatuto Social;
- (xiii) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 17 deste Estatuto Social;
- (xiv) Propostas de concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, de quaisquer valores, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordo ou contrato em quaisquer valores, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 17 deste Estatuto Social;
- (xv) Concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 17 deste Estatuto Social; e
- (xvi) Realização de quaisquer negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas, empregados, sociedades controladas e coligadas, e da Diretoria.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Técnico o uso do nome da empresa relativamente aos atos técnicos-

AS
CS6

df

SUSEP
05 02 20

administrativos relativos à corretagem e documentos encaminhados à SUSEP.

Parágrafo 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos sócios, conselheiros, diretores, empregados e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 17. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Comercial, Diretor Técnico, Diretor de Benefícios e/ou Diretor de Projetos, isoladamente, para operações que importem responsabilidade da Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto o previsto na alínea (xii) do §2º do art. 16;
- b) pelo Diretor Comercial e pelo Diretor Técnico, em conjunto, para operações que importem responsabilidade da Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como para a hipótese prevista na alínea (xii) do §2º do art. 16; ou
- c) Por um 01 (um) procurador, isoladamente, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste artigo.


Parágrafo Único. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de qualquer Diretor, se dentro dos limites previstos na alínea “a” do art. 17 deste Estatuto, e pela assinatura do Diretor Comercial e do Diretor Técnico, em conjunto, para operações previstas na alínea “b” do art. 17 deste Estatuto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 03 (três) anos.

Seção II – Conselho Fiscal

Artigo 18. A Companhia instalará um Conselho Fiscal, por deliberação da Assembleia Geral, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá a remuneração dos Conselheiros e seus suplentes eleitos com base no previsto pelo Artigo 13.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

775
CSG



DUCE SP
05 02 20

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

Parágrafo 4º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 19. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

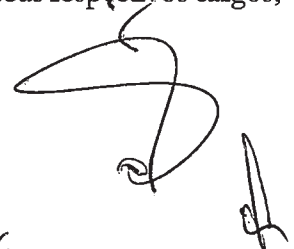
Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

Artigo 20. Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;



256



DUCESP
05 02 20

- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

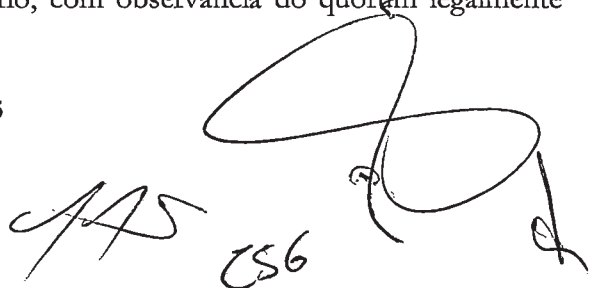
Parágrafo Único. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

Artigo 22. As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo 1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

AS 056



JUCESP
05 02 20

Parágrafo 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 4º. Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordos de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações

Artigo 23. Em relação às matérias abaixo discriminadas, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) para:

- (i) Aumentar ou diminuir o capital social, bem como subscrever ou transferir quotas ou ações;
- (ii) Alteração de qualquer artigo do Estatuto Social, incluindo aumento, redução ou abertura do capital social da Companhia, bem como desdobramentos ou grupamento de ações, criação de classes, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (iii) Propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- (iv) Qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social;
- (v) Fixação e alterações na remuneração dos membros dos órgãos dirigentes;
- (vi) Aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões, sempre de acordo com o plano de negócios;
- (vii) Autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores.
- (viii) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia, incluindo quaisquer ativos e/ou direitos de propriedade intelectual da Companhia, que em conjunto ou individualmente, excedam o valor total do capital social da Companhia;
- (ix) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe;
- (x) Propostas de pagamento de dividendos;

AA S
CSG


DUCE SP
05 02 20

- (xi) Propostas de transformação, incorporação, fusão e cisão, parcial ou total, da Companhia, bem como sua participação no capital social de outras empresas ou empreendimentos, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou consorciada;
- (xii) Eleição dos membros da Diretoria, bem como a destituição dos mesmos; e
- (xiii) Propostas de dissolução ou liquidação da Companhia.

Parágrafo 1º. É dispensada a aprovação da Assembleia Geral para distribuição dos dividendos fixos e prioritários assegurados à Ações Preferenciais Nominativas, nos termos do artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Competirá privativamente à Assembleia Geral por maioria simples dos votos, a eleição e destituição dos Membros da Diretoria.

Artigo 24. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

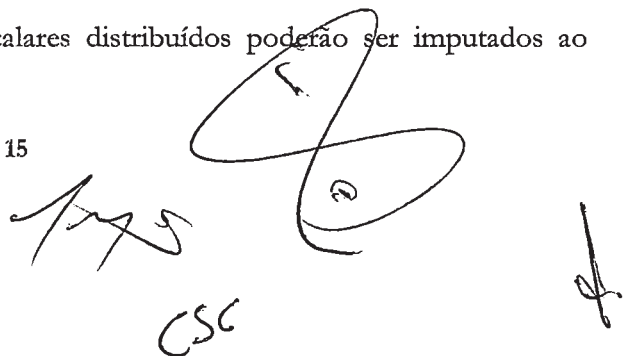
CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO
DE LUCROS

Artigo 25. O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

Parágrafo 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Nos exercícios sociais em que o lucro da Companhia for insuficiente, as ações preferenciais receberão os dividendos globais do exercício, fixos e prioritários, previstos neste Estatuto Social, à conta das reservas de capital, conforme previsão contida no § 5º do artigo 200 da LSA.

Parágrafo 3º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste estatuto.

Handwritten signatures and initials, including a large signature, the initials 'CSC', and another signature on the right.


JUCESP
05 02 20

Artigo 26. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) Uma parcela será destinada ao pagamento dos dividendos fixos e prioritários devidos aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, conforme expressamente previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Estatuto Social;
- (ii) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (iii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) 10% (dez por cento) será aplicado na constituição da Reserva de Lucros para Distribuição de Dividendos aos Preferencialistas até o limite de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (v) Diminuídas as importâncias previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv), 3% (três por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo; e
- (vi) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos da alínea (v) acima ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos

AS
CSG



JUCESP
05 02 20

empreendimentos; e

(ix) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da Lei.

Artigo 27. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1º. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 28. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

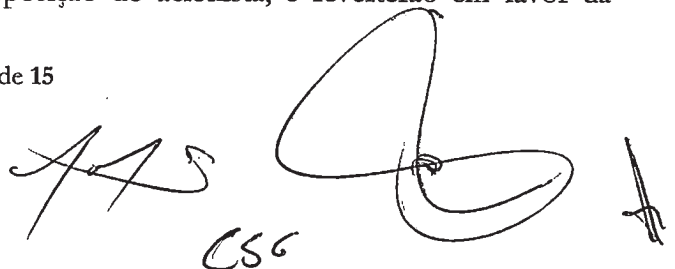
a. A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

b. O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 29. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 30. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

AS
CSG



JUCESP
05 02 20

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 31. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos das Acionistas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32. As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

Artigo 33. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 34. As partes elegem o Foro de São Paulo, no estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 1º de janeiro de 2020.



ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS
Presidente da mesa/ Acionista



**LUCIANE CRISTINA RAMPAZO
MEGDA**
Acionista



CÁSSIO GIOMETTI
Secretário da Mesa/ Acionista



DANIELA ROZANTE PALMEIRA
Acionista

JUCESP
05 02 20

ANEXO II

(à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/01/2020)

SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.

CNPJ: 07.741.667/0001-94

NIRE: 35.300.535.308

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA

Na presente data, a Sra. **DANIELA ROZANTE PALMEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 18/02/1976, portadora do RG nº 24.330.407-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 178.378.728-78, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulo Silva Araújo, nº 125, apto. 175, bairro Jardim São Paulo, CEP 02046-050, eleita para ocupar o cargo de Diretora de Projetos da **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/01/2020, toma posse de seu respectivo cargo, com início na presente data e vigência até 3 de fevereiro de 2022, devendo permanecer no cargo até a Assembleia Geral Ordinária que delibere as contas do exercício de 2021, caso não haja nova eleição ao término do mandato, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenada (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 1 de janeiro de 2020.



DANIELA ROZANTE PALMEIRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA ET EXTRA"
08 02 20

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1728, 6º andar, conjunto nº 61, Edifício Ouroinvest, bairro Bela Vista, CEP 01310-200, representada por seu diretor **Cássio Giometti**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, corretor de seguros de todos os ramos, portador da cédula de identidade RG nº25.550.775-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 324.121.598-90, residente e domiciliado no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua da Tijuca, nº 716, bairro Loteamento Caminhos de São Conrado (Sousas), CEP 13104-180, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, **André Almeida Blanco**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 147.925 e CPF nº 152.715.378-97; **Alessandro Dessimoni Vicente**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 146.121 e CPF nº 195.213.718-70; **Graziella Mosareli Kayo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 243.230 e no CPF nº 310.094.708-84; **Patricia Olivalves Fiore**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 268.545 e no CPF nº 269.526.608-10; **Talita Evangelista Silvestre**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.615 e no CPF sob o nº 213.964.198-10; **Alberto Gouveia Dantas Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 327.182, e no CPF sob o nº 384.976.848-18; **Matheus Delazari Santacroce**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 377.561 e no CPF nº 411.167.248-55; **Willian Nogueira Avilla**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 372.576, e no CPF sob o nº 418.245.258-50; **Ana Clara Marques de Barros Santos**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.700 e no CPF sob o nº 012.927.911-01; **Lucas Fiorellini Cunha**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 49.681.796-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 419.266.778-97; **Sergio da Silva Pinto**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº 44.856.512 e no CPF sob o nº 362.997.048-61; e **Beatriz Augusto Mascarenhas**, brasileira, casada, Paralegal, portadora da cédula de identidade RG nº 39.595.718-7 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 413.777.988-01; todos com escritório localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rócio, nº 313, 3ª andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula "ad negotia et extra", bem como aqueles especiais para resolver quaisquer pendências da Outorgante frente as Delegacias e repartições das dependências da **RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**, especialmente para assinar o formulário de "Documento Básico de Entrada no CNPJ – DBE", retirada de relatório de restrições e pesquisa de situação de inscrição, podendo ainda representar a Outorgante perante **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inclusive com relação à assinatura de

Cartório do Trabalho de Notas
Rua do Rócio, nº 313, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo, SP
Autenticado em 08/02/2020 às 14:55
Original aqui arquivado em 08/02/2020 às 14:55
Página 2 de 2
Wilson Almeida Dantas Neto
ESCREVENTE AUTORIZADO
CNPJ 03.701.113-00
CNPJ CONTRIB. P/ VERBA 3.70



CSG

923000
00 90 80

CARTÓRIO DO
AL. S
Jeffers
Escreve

CARTÓRIO DO 15º TABELADO DE NOTAS
AL. S. D. R. CARDOSO DE MELLO - 1985
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e Presente
copie representada autenticada conforme
o 19 in si apresentado do 15º T.

150 22 JAN 2020

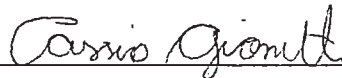
VALIDANTE
COM O SELO DE
AUTENTICACAO

Wilson Almeida dos Santos
AGENTE AUTORIZADO
SUB. P/ VERBA R\$ 3,70

150
AUTENTICAÇÃO
AU1059BE0437053

formulários e pedidos de arquivamento de alterações de contrato social, atas de reuniões de sócios, de assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, e PREFEITURA MUNICIPAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL e demais estabelecimentos bancários, públicos ou privados e SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEFAZ/SP, sendo permitido o substabelecimento, com ou sem reservas, dos poderes outorgados nos termos do presente instrumento. O presente instrumento tem o prazo de 3 (três) anos a contar desta data.

São Paulo, 17 de janeiro de 2020.



SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Representada por seu diretor

Cássio Giometti

TABELIÃO DE NOTAS
TOS.1470
de Souza
Autorizado

12^o TABELIÃO de NOTAS
TOS.1470

CARTÓRIO DO 12^o TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep. 01418-100
JOSÉ INGLA ESPRITO - TABELIÃO INTERINO - Tel. (11) 3548-6277

Reconheço por semelhança a firma em valor econômico de CASSIO GIOMETTI e dou fe.
Selo: 1042AC082797
SAO PAULO, 21 de Janeiro de 2020.
Em testemunho da verdade. V. R. 4h. 13:30
JEFFERSON DE SOUZA / ESCRIVENTE

12^o TABELIÃO de NOTAS
TOS.1470
FIRMA
S11042AC082797

CARTÓRIO DO 12^o TABELIÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
Jefferson de Souza
Escrivente Autorizado

CARTÓRIO DO 15^o TABELIÃO DE NOTAS
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
AUTENTICAÇÃO
cópia reproduzida e autenticada e presente original apresentado. dou fe.
S. Paulo, 22 JAN 2020

15^o TABELIÃO de NOTAS
TOS.1855
AUTENTICAÇÃO
AU1059BE0437074

Almeida dos Santos
Escrivente Autorizado
R. P. VERBA R\$ 3.70



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 027193772-6	NIRE 3530053530-8	NOME EMPRESARIAL SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.
--------------------------------	----------------------	--

DESCRIÇÃO

ALTERAR O ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL; CRIAR UM NOVO CARGO DE DIRETORIA COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 13 E A ALÍNEA "A" DO ARTIGO 18 DO ESTATUTO SOCIAL; E CONSTITUIR RESERVA ESTATUTÁRIA, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 27 DO ESTATUTO DA COMPANHIA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Ficha Cadastral - Quadro Sociários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 027193772-6		NIRE SEDE 3530053530-8		NOME EMPRESARIAL SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE DANIELA ROZANTE PALMEIRA						IDENTIFICAÇÃO 178.378.728-78	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 24330407	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 19/03/2016	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Paulo Silva Araújo						NÚMERO 125	
COMPLEMENTO APTO 2022		BAIRRO/DISTRITO Jardim São Paulo(Zona Norte)				CEP 02046-050	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS: Diretor (entrada) Início do Mandato: 01/01/2020 Término do Mandato: 03/02/2022							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.090.142/20-2

Relatório da Análise Prévia

- ☉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

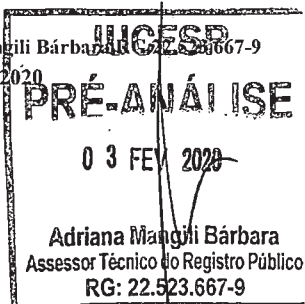
DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Adriana Mangili Bárbara
 Data: 03/02/2020



Ciência Vogais

Sergio Eduardo Vieira dos Santos Junior
 RG: 19.297.588-2
 Vogal



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.057.231/20-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027112239-1



027193772-6

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Paulista	NÚMERO 1728	COMPLEMENTO 6 A CJ 61	CEP 01310-200
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 07.741.667/0001-94	NIRE - SEDE 3530053530-8	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: BEATRIZ AUGUSTO MASCARENHAS (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 372,74 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 22/01/2020	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, §5º, DECRETO 1.800/96



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUICESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.057.231/20-5

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA **por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUICESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Falta assinatura da acionista Luciane em duas vias da ata.

Exigência

Sergio Eduardo Vieira dos Santos Junior

RG 19.297.588-2

Vogal

Ciência Vogais

27 JAN 2020

Análise Prévia

Hilton Noredi Mazarem da Silva RG 501.020.978-1

Data: 24/01/2020

